



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1684, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

*Aprova e institui o Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar e instituir o Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** As atribuições das unidades organizacionais serão definidas em normativo próprio, ficando esta Resolução limitada a instituir a estrutura organizacional do CFMV, conforme estabelecido a seguir:

### I - Plenário

- a) Controladoria
- b) Comissão de Tomada de Contas - CTC
- c) Turmas

### II - Diretoria Executiva

- a) Assessoria Jurídica - Asjur
- b) Assessoria Parlamentar - Aspar
- c) Assessoria Técnica - Astec
- d) Núcleo de Apoio aos Regionais - NAR
- e) Ouvidoria



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

### **III - Superintendência Executiva - Supex**

a) Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos – Gecofa.

1) Setor Contábil e Financeiro - Secof

a.2) Setor de Recursos Humanos - Serhu

b) Gerência de Comunicação – Gecom

b.1) Setor de Comunicação e Jornalismo - Secom

b.2) Setor de Eventos - Setev

c) Gerência de Gestão de Pessoas - Gegep

c.1) Setor de Gestão de Pessoas - Segep

d) Gerência Jurídica – Gejur

e) Gerência de Licitações e Contratos – Gelic

e.1) Setor de Licitações e Contratos - Selic

f) Gerência de Planejamento - Geplan

g) Gerência Administrativa – Gerad

g.1) Setor de Infraestrutura - Seinfra

g.2) Setor de Logística - Selog

g.3) Setor de Passagens - Sepas

h - Gerência Técnica – Getec

h.1) Setor de Comissões Técnicas - Secot

h.2) Setor de Fiscalização - Sefisc

h.3) Setor Judicante - Sejud



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- i) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Getic  
i.1) Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação - Seseg  
i.2) Setor de Inovação e Tecnologia - Seint  
i.3) Setor de Sistemas de Informação - Sesin  
i.4) Setor de Suporte Técnico - Sesup

**Art. 3º** Compete à Superintendência Executiva coordenar e supervisionar as atividades das Gerências e Setores elencados no Organograma Institucional, garantindo a execução das políticas e diretrizes definidas pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do CFMV.

**Art. 4º** A implementação do novo Organograma Institucional observará os princípios da economicidade e da eficiência, podendo ser realizada de forma gradual, mediante portarias específicas que definam a estrutura de cargos, funções e responsabilidades.

**Art. 5º** O Anexo Único desta Resolução estará disponível no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

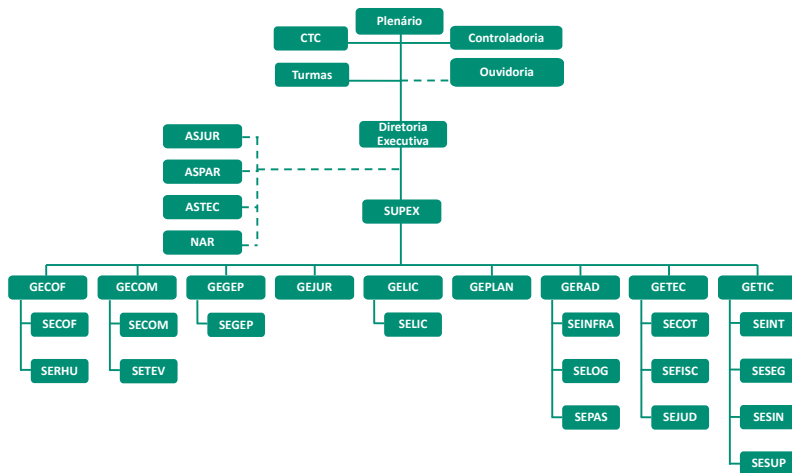
**Art. 6º** Fica **revogada a Resolução do CFMV n.º 1.633**, de 30 de dezembro de 2024 (DOU n.º 1, de 02-01-2024, Seção 1, pág. 55).

Ana Elisa Fernandes de Souza Almveida  
Presidente  
CRMV-BA n.º 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE n.º 0950



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 232, sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

## ACÓRDÃO Nº 826/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000009/2025-68. Profissional: T. M. da S. M. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando a penalidade de suspensão de 10 (dez) anuidades.

GLAUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS  
Conselheiro Revisor

## ACÓRDÃO Nº 827/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000010/2025-92. Profissional: V. F. dos S. Representante: S. M. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Revisora, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, a fim de aplicar a penalidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL do representado.

ELIANIA PEREIRA DA SILVA  
Conselheira Revisora

## ACÓRDÃO Nº 828/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000011/2025-37. Profissional: G. L. B. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 20ª Região - CREFITO-20. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se inalterada a decisão proferida pelo Conselho de origem, a fim de manter a penalidade de CANCELAMENTO do registro profissional aplicada ao representado.

LUCAS BITTENCOURT QUEIROZ  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 829/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000012/2025-81. Profissional: L. da R. C. Representante: C. B. de A. V. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Revisora, por negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se inalterada a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando ao representado a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 03 (três) anos.

ELIANIA PEREIRA DA SILVA  
Conselheira Revisora

## ACÓRDÃO Nº 830/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000013/2025-15. Profissional: V. G. T. da S. Representante: V. C. da S. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por maioria, por negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando ao representado a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 12 (doze) meses.

LUCAS BITTENCOURT QUEIROZ  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 831/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000018/2025-55. Profissional: L. R. M. dos S. Representante: M. K. V. N. W. A. e L. P. de C. da S. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por maioria, por negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando ao representado a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 12 (doze) anuidades.

MARIANNA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUSA  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 832/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000019/2025-01. Profissional: L. R. M. dos S. Representante: A. K. A. de A. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por maioria, por negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando ao representado a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 02 (dois) anos.

MARIANNA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUSA  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 833/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000020/2025-28. Profissional: L. R. M. dos S. Representante: G. R. M. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, por negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando ao representado a penalidade de MULTA de 10 anuidades.

MARIANNA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUSA  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 834/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 00.0010.000021/2025-72. Profissional: K. A. C. de F. Representante: W. T. C. F. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, por negar provimento ao recurso administrativo, mas reformar a decisão proferida pelo Conselho de origem, aplicando ao representado a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 01 (um) ano.

LUCAS BITTENCOURT QUEIROZ  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 835/2025

Processo Ético-Disciplinar nº 16.1606.000180/2025-14. Profissional: A. S. M. R. Representante: J. G. R. H. e J. H. de S. Origen: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO-16. Aos três dias do mês de dezembro de 2025, na sessão de julgamento da 39ª Reunião Plenária Extraordinária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo 5º, inciso XI, da Lei Federal Nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Revisora, por maioria, pela procedência da representação para aplicar ao profissional a penalidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, mantendo-se inalterada a decisão de origem.

MARIANNA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUSA  
Conselheira Revisora

## ACÓRDÃO-COFFITO Nº 836, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Aprava as contas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional relativos ao exercício financeiro dos meses de março e abril de 2025.

O PLÉNIÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em conformidade com as disposições regimentais e normativas internas,

CONSIDERANDO o relatório técnico da Controladoria Interna referente à análise das contas do COFFITO nos meses de março e abril de 2025, devidamente instruído com demonstrativos contábeis, financeiros, operacionais e relatórios técnicos das unidades responsáveis e seu respectivo parecer;

CONSIDERANDO a regularidade dos registros e o cumprimento das obrigações legais, fiscais e administrativas evidenciados nos relatórios de auditoria interna e em análises de conformidade;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na 35ª Reunião Plenária, realizada em 24 de setembro de 2025;

ACORDAM, por unanimidade:

APROVAR a análise das contas do COFFITO relativas ao bimestre de março e abril de 2025, reconhecendo a regularidade da execução orçamentária e financeira do período, com recomendações e determinações para adoção de providências corretivas e preventivas.

O Pléniário reconhece, ainda, que o presente processo de análise reflete uma nova etapa de melhoria do COFFITO, pautada na transparência, na integridade e na eficiência da gestão pública. A implementação integral das recomendações contidas no relatório consolidará o fortalecimento do sistema de controle interno da Autarquia e permitirá maior alinhamento às boas práticas de governança institucionalizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Publique-se o presente Acórdão no Diário Oficial da União, promova-se sua divulgação no site desta Autarquia e proceda-se ao arquivamento do processo S&E referente à prestação de contas do exercício de 2025, para ciência e cumprimento pelas áreas responsáveis.

SANDRAOL FRANCISCO TORRES  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.684, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprava e institui o Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.537, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Aprovar e instituir o Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, conforme o Anexo Único desta Resolução. Art. 2º As atribuições das unidades organizacionais serão definidas em próprio, ficando esta Resolução limitada a instituir a estrutura organizacional do conselho estabelecido a seguir:

- I - Plenário
- a) Controladoria
- b) Comissão de Tomada de Contas - CTC
- c) Turmas
- II - Diretoria Executiva
  - a) Assessoria Jurídica - Asjur
  - b) Assessoria Parlamentar - Aspar
  - c) Assessoria Técnica - Attec
  - d) Núcleo de Apoio aos Regionais - NAR
  - e) Ouvidoria
  - III - Superintendência Executiva - Supex
    - a) Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - Gefcof
    - a.1) Setor Contábil e Financeiro - Secof
    - a.2) Setor de Recursos Humanos - Serhu
    - b) Gerência de Comunicação - Gecom
    - b.1) Setor de Comunicação e Jornalismo - Secom
    - b.2) Setor de Eventos - Setev
    - c) Gerência de Gestão de Pessoas - Gegep
      - c.1) Setor de Gestão de Pessoas - Segep
      - c.2) Gerência Jurídica - Gejur
      - e) Gerência de Licitações e Contratos - Gelic
      - e.1) Setor de Licitações e Contratos - Selic
      - f) Gerência de Planejamento - Geplan
      - g) Gerência Administrativa - Gerad
        - g.1) Setor de Infraestrutura - Seinfra
        - g.2) Setor de Logística - Selog
        - g.3) Setor de Passagens - Sepas
        - h) Gerência Técnica - Getec
          - h.1) Setor de Comissões Técnicas - Secot
          - h.2) Setor de Fiscalização - Sefisc
          - h.3) Setor de Sanidade - Sesan
          - i) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Getic
            - i.1) Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação - Sesiig
            - i.2) Setor de Inovação e Tecnologia - Setec
            - i.3) Setor de Sistemas de Informação - Sesiin
            - i.4) Setor de Suporte Técnico - Sesus



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0512025120500315

315

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 232, sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Art. 3º Compete à Superintendência Executiva coordenar e supervisionar as atividades das Gerências e Setores elencados no Organograma Institucional, garantindo a execução das políticas e diretrizes definidas pela Diretoria Executiva e pelo Plêniário do CFMV.

Art. 4º A implementação do novo Organograma Institucional observará os princípios da economicidade e da eficiência, podendo ser realizada de forma gradual, mediante portarias específicas que definam a estrutura de cargos, funções e responsabilidades.

Art. 5º O Anexo Único desta Resolução estará disponível no site eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 6º Ficava revogada a Resolução do CFMV nº 1.633, de 30 de dezembro de 2024 (DOU nº 1, de 02-01-2024, Seção 1, pág. 55).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## DECISÃO CFO Nº 57, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado da eleição processada em 28 de novembro de 2025 no CRO-RJ.

O Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, delibera, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, em conformidade com o artigo 98, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024, considerando a ausência de recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição processada, no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no dia 28 de novembro de 2025, com votação presencial e por correspondência postal, declarando vencedora a CHAPA 01, para exercer o mandato de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, homologando a seguinte composição:

## MEMBROS EFETIVOS

Outair Bastazin Filho CRO-RJ 21.000  
Ricardo Guimarães Fischer CRO-RJ 13.099  
Igor Bastos Barbosa CRO-RJ 29.811  
Felipe Melo de Araújo CRO-RJ 37.216  
Aretuza Pires dos Santos Lantanz CRO-RJ 32.522

## MEMBROS SUPLENTE

Marcelo Guerinero Pereira Couto CRO-RJ 14.518  
José Rodolfo Estruz Verbequim dos Santos CRO-RJ 25.279  
Bruno da Silva Inácio CRO-RJ 31.036  
Claudia Torres Coscarelli CRO-RJ 22.785  
Giselle Soares Almeida CRO-RJ 21.482

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Secretário-Geral  
Em exercício

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## DECISÃO CFO Nº 58, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado da eleição processada em 28 de novembro de 2025 no CRO-MT.

O Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, delibera, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, em conformidade com o artigo 98, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024, considerando a ausência de recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição processada, no Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, no dia 28 de novembro de 2025, com votação presencial e por correspondência postal, declarando vencedora a CHAPA 01, para exercer o mandato de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, homologando a seguinte composição:

## MEMBROS EFETIVOS

Wânia Cristina Figueiredo Dantas CRO-MT 1.986  
Alessandro Tadeu Correa Marques CRO-MT 2.434  
Alessandra Nogueira Porto Neves CRO-MT 2.310  
Samara Valdivino de Melo Araruna Pereira da Silva CRO-MT 4.561  
Fabrício Amanco de Cavalho CRO-MT 4.236

## MEMBROS SUPLENTE

Natácia Romio CRO-MT 7.604  
Carlos Henrique Soares da Fonseca CRO-MT 1.176  
Danilo Faício de Arruda CRO-MT 2.561  
Caroline Dalana Scabeni Oliveira Lima CRO-MT 5.358  
Diego Mendes Engel CRO-MT 7.289

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Secretário-Geral  
Em exercício

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## DECISÃO CFO Nº 59, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado da eleição processada em 28 de novembro de 2025 no CRO-ES.

O Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, delibera, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, em conformidade com o artigo 98, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024, considerando a ausência de recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição processada, no Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, no dia 28 de novembro de 2025, com votação presencial e por correspondência postal, declarando vencedora a CHAPA 01, para exercer o mandato de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, homologando a seguinte composição:

## MEMBROS EFETIVOS

Julio Marco Mainenti Rosalem CRO-ES 3.792  
Lúcia Aguiar Freitas CRO-ES 2.992  
Luzimar Gomes de Oliveira Pinheiro CRO-ES 0393  
Márcia Helena Monteiro de Barros Miotto CRO-ES 0385  
Regina Maria de Moura Moreira CRO-ES 0631

## MEMBROS SUPLENTE

Bernardete Delurdes Guerra CRO-ES 1.505  
Fabiana de Freitas Bombarda Nunes CRO-ES 4.430  
Ludmilla Awood Barcellos CRO-ES 1.399  
Márcia Regina Tavares Ruela de Assis CRO-ES 1.807

Sperandio Del Caro Neto CRO-ES 1.280  
Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10, da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Secretário-Geral  
Em exercício

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## DECISÃO CFO Nº 60, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado da eleição processada em 28 de novembro de 2025 no CRO-SC.

O Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, delibera, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, em conformidade com o artigo 98, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024, considerando a ausência de recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição processada, no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, com votação presencial e por correspondência postal, declarando vencedora a CHAPA 01, para exercer o mandato de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, homologando a seguinte composição:

## MEMBROS EFETIVOS

Wilson Andriani Junior CRO-SC 676  
Adriana Wolff CRO-SC 2.715  
Nelson Roberto Westrupp CRO-SC 4.366  
Ana Maria Zottis Hummelgen CRO-SC 2.340  
Rafael Lacerda Zandonna CRO-SC 7.757

## MEMBROS SUPLENTE

Luciane Carmen Viella CRO-SC 2.455  
Débora Aparecida Cortina CRO-SC 18.996  
José Roberto Macarini CRO-SC 1.599  
Denis Mattos Grillo CRO-SC 4.470  
Roberta Nicole Platt CRO-SC 11.462

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Secretário-Geral  
Em exercício

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL  
Presidente do Conselho  
Em exercício

## DECISÃO CFO Nº 61, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado da eleição processada em 28 de novembro de 2025 no CRO-MG.

O Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, delibera, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, em conformidade com o artigo 98, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO nº 267, editado em 18 de dezembro de 2024, considerando a ausência de recurso administrativo quanto ao pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição processada, no Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, no dia 28 de novembro de 2025, com votação presencial e por correspondência postal, declarando vencedora a CHAPA 01, para exercer o mandato de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, homologando a seguinte composição:

## MEMBROS EFETIVOS

Silvânia da Silva Silvestre Cabral CRO-MS 754  
Maísa Olimaria CRO-MS 2091  
Rosana Maria Jordano de Barros CRO-MS 228  
Juliana Frigeri CRO-MS 2998  
Norberto Fabri Junior CRO-MS 2310

## MEMBROS SUPLENTE

Silvio Itozuo Yokoyama CRO-MS 1850  
Tânia Maria Araújo Chaves CRO-MS 1426  
Mauro Garçoni Pedreira CRO-MS 1975  
Eiram Neri Santana CRO-MS 2165  
Juliana Ferreira dos Santos Campos CRO-MS 4103

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE  
Secretário-Geral  
Em exercício

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL  
Presidente do Conselho  
Em exercício



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/jurisprudencia.html>, pelo código 05120251200500316

316

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

